TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064292/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

10170.101793/2019-

01

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA

20/12/2019

PRINCIPAL:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE CORUMBA E LADARIO-MS, CNPJ n. 03.048.741/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO TERREDOR PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA, CNPJ n. 03.556,479/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO:

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Corumbá/MS

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

- 1.1 À Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2019, o salário dos empregados no comércio varejista e atacadista, abrangidos por essa Convenção, não será inferior à R\$ 1.138,80 (um mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) mensais;
- 11.2 A Título de salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2020, o salário dos empregados no comércio varejista e atacadista, abrangidos por essa Convenção, não será inferior à R\$. 1.190,00(um mil, cento e noventa reais)

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo reajuste do salário mínimo, o salário de que trata a presente Cláusula, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescidos de 5% (cinco por

Página 1 de 14

cento).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, perceberão adicional equivalente à 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

1.1 Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, que percebem remuneração superior ao que determina a clausula 1.2 terceira, terão correção salarial no dia 01/11/2019, data base da categoria, aplicando-se 3% (três por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2018.

Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, que percebem remuneração superior ao que determina a clausula terceira,

terão correção salarial no dia 01/11/2020, data base da categoria, aplicando-se 3,50% (três por cento e cinquenta centésimos) sobre os salários vigentes em 01/11/2019

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação ou término de aprendizagem e merecimento:

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 01/11/2019, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a vanação duodecimal por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula Terceira.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constado da mesma a obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Parágrafo único: Nas empresas que tenham acima de 10 empregados será obrigatório a Página 2 de 14

Página 2 de 14

utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para melhor controle do horário de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

O 13° salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos, 03 (três) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do 13° salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13° salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para o cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13° salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 469 da CLT), estas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso haja necessidade que exija ser ultrapassada as 2 (duas) horas, essas serão remuneradas em 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Em face à comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, no dia 30 de outubro os empregados abrangidos pela presente convenção, terão direito a receber um dia do salário base como bônus.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE-TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87. Deverão portanto ser fornecidos nunca inferior a 04 (quatro) vales por dia, ou 02 (dois) vales por dia mais R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) de ticket alimentação. Quanto aos comissionados, o desconto do vale transporte será feito pelo salário base de categoria.

Página 3 de 14

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

As Carteiras de Trabalho receberão anotações e serão devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento do filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representados pelo Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá e Ladário-MS, com 1(um) ano ou mais de serviço, deverá ser prestada pelo respectivo Sindicato Laboral, oportunidade em que serão exigidos os seguintes documentos:

- a) As 6(seis) últimas GFIP devidamente quitada, e com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia do GRFC em 3(três) vias devidamente quitadas, quando da dispensa pelo empregador;
- c) Extrato analítico do FGTS, com saldo atualizado;
- d) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- e) Termo de rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- f) Formulário do Seguro Desemprego quando da Dispensa Sem Justa Causa;
- g) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- h) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- i) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- j) Quando empregado menor, devidamente acompanhado pelo seu responsável legal, pai

Página 4 de 14

ou mãe:

- k) Atestado Médico Demissional, conforme determina NR da Portaria nº 3214/78.
- I) A quitação será efetuada através de cheque administrativo ou em dinheiro, ou recibo de depósito na conta corrente do empregado, conforme determina o artigo 477 §4° da CLT;
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1(uma) hora, será considerado como ausente.
- n) Cópia das contribuições laborais e patronais conforme as cláusulas 45ª e 47ª da presente convenção coletiva de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando solicitado pelo empregado as empresas deverão fornecer cartas de referências a seus empregados, despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAQUE DO FGTS

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário, o empregador com ônus referente a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de inciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Único: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito da Rescisão Contratual, pela média das variáveis, dos últimos 3 (três) meses, não sendo considerado mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês de desligamento, e somado a média das variáveis. Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos

Página 5 de 14

seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o 10° (décimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo) dia.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE MÃE

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado a partir da Convocação até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxíliodoenca por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a

Página 6 de 14

ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de formecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA

Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de até 1 (um) ano após a data da transferência.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL

A jornada semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCAS FESTIVAS

Os empregados no comércio, em épocas festivas, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, da seguinte forma:

- a) De segunda à Sábado, de 01 a 15 de Dezembro, até às 20:00 horas;
- b) De segunda à Sábado, de 16 a 23 de Dezembro, até às 22:00 horas;
- c) Dias 24 e 31 fica facultado o trabalho até às 22:00 horas;
- d) Em face às comemorações dos dias das mães, namorados, dos pais e das crianças:
- 1) Até às 20:00 horas dos seguintes Sábados:
- a) 08/05/2021

Página 7 de 14

- b) 05/06/2021
- c) 07/08/2020
- d) 09/10/2020
- 2) Até às 13:00 horas dos dias: 11/10/2021 e 12/10/2021
- a) Não será permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, ressalvadas hipóteses da Lei nº 605/49, nos seguintes feriados: 25 DE DEZEMBRO (Natal); 1º DE JANEIRO (Confraternização Universal); 02 DE ABRIL(sexta feira Santa) e 01 DE MAIO (DIA DO TRABALHO)
- b) O feriado do dia 11/10/2021 será considerado "ponto facultativo" para o comércio, podendo portanto as lojas funcionarem em expediente normal remunerando seus colaboradores em regime de hora extra acrescida de 100%.
- c) No dia 17.02.2021 quarta-feira de cinzas, recomenda-se que a jomada laboral tenha início as 12:00 horas.
- d) Nos demais domingos e feriados, as empresas que optarem pela abertura, pagará as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, no final do expediente, e remunera eventuais despesas com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, e mais 1 (uma) folga na semana seguinte. Para tanto será necessário também a homologação da presente situação pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior a 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte das promogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitado o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (artigo 413, inc. II da CLT), devendo ser observado o intervalo de 15 minutos antes do início do período extraordinário conforme inteligência do art. 384 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A forma de compensação será definida em comum acordo entre o empregado e o empregador, em sendo transformadas em pecúnia as horas serão pagas nos percentuais definidos na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de

Página 8 de 14

previsão e implantação, forma de compensação e setores envolvidos. Caberá ao Sindicato Laboral através de seus representantes convocar os empregados abrangidos, devendo a empresa proporcionar local e condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado pelos mesmos a conveniência ou não, da implantação, nos termos da Lei nº 9.601/98, combinado com o artigo 612, § 1º da CLT.

- b) Os acordos de prorrogação para compensação de jornada de trabalho e banco de horas deverão ser homologados pelo sindicato;
- c) As jornadas não poderão exceder a 10:00 horas diárias, conforme preceitua o artigo 59 da CLT, combinado com a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, bem como, a forma de compensação, e os percentuais de pagamento das horas excedentes porventura não compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário;

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo antecedente, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, implicará em indenização de R\$ 5,00 por dia de incidência.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou na sua ausência seu responsável legal, no caso de necessidade de consulta médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Remuneração de Férias

Página 9 de 14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal dos variáveis dos últimos 12(doze) meses anteriores ao início das férias, sento tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção de fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria n° 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SANITÁRIOS

As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR 18, da Portaria n° 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E CONFORTO

As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 24 da Portaria n° 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 26, da Portaria n° 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Quando do uso obrigatório, as empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados o uniforme de trabalho e as vestimentas especiais, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNOS

Página 10 de 14

As empresas que possuírem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NRs 14/15 da Portaria n° 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE CIPEIRO

Concede-se a garantia de emprego desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos pelos empregados, mesmo que suplentes.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Garantia à Entidade Sindical Laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado Dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica autorizado o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, letra "e" da CLT). Autorizado em Assembleia Geral da categoria em 04/10/2019, que será descontada pelo empregador, a favor do Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá e Ladário-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do piso da categoria nos meses de: novembro/2019, junho/2020, novembro/2020 e junho/2021.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial constante no

Página 11 de 14

"Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2019, 10/07/2020, 10/12/2020 e 10/07/2021, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem nenhum ônus ao empregador, creditada à conta 00386-0, agência 018, Caixa Econômica Federal - Corumbá/MS. em guias a serem emitidas pelo site www.fetracom-ms.com.br sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará ao empregador multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre o valor corrigido.

Parágrafo segundo: A contribuição de que trata o caput será destinada entre outras aplicações, aos serviços assistenciais sociais, atividades recreativas, administrativas e outras especificadas no estatuto da Entidade.

Parágrafo terceiro: Fica acordado entre o Sindicato representante da categoria dos Empregados e o Sindicato representante da Categoria Patronal que será cobrado de cada empresa uma Taxa administrativa no valor de R\$. 50,00(cinquenta reais) por cada Acordo Coletivo de Trabalho em cada Domingo e Feriado Trabalhado. E para qualquer Acordo Coletivo de Trabalho anual, será cobrado de cada empresa uma Taxa Administrativa de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), excetuando as Rescisões contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a apresentarem ao Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos. Conforme autorização da Assembleia realizada no dia 04/10/2019.

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta convenção, recolherão taxa a título de contribuição confederativa/assistencial Patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 513 letra "e", da CLT,(conforme A.G.E. Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul) em impresso próprio, fomecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá, nos dias 30/05/2020 e 30.09.2020, nos valores abaixo indicados:

Segue abaixo a tabela de Contribuição Confederativa Patronal.

a) MEI - Micro Empreendedor Individual	R\$. 50,00;
b) Simples e outros até 3(três) empregados	R\$. 100,00;
c) Simples e outros até 8(oito) empregados	R\$. 150,00;
d) Simples e outros até 15 empregados	R\$. 250,00;
e) Demais, de 16 a 35 empregados	R\$. 600,00
f) Demais, de 36 a 50 empregados	R\$. 1.500,00;
f) Acima de 50(cinquenta) empregados	R\$. 2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária no mesmo índice utilizado para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO

Página 12 de 14

As partes signatárias, comprometem-se em, durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO SINDICATO LABORAL

O Sindicato Laboral deverá encaminhar ao Sindicato Patronal relatório bimestral constando as empresas que homologarem rescisões contratuais com cópia da Contribuição Confederativa Patronal quitada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE E OBRIGAÇÕES

O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12(doze) meses, a contar da alta medica, independente do tempo de afastamento do trabalho e de ter recebido auxilio doença acidentário:

Par. 1º - O empregador fica obrigado a fornecer a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho.

Par. 2º - O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT -Comunicação de Acidente de Trabalho, ao Sindicato dentro de 10(dez) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art.22 §§1º e 2º da Lei nº 8.213/91 c/c/ art.25 item III do Decreto 3.048/99);

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORARIO DE REUNIÕES E BALANÇO

As reuniões e ou/balanços programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou se fora desta, informado para tanto as Entidades Sindicais, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NA PRE DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo fundo de garantia por tempo de serviço -FGTS, conforme a Lei Federal nº 7.238 de 29/10/84.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA

O descumprimento de qualquer clausula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 30% (trinta por cento) do Piso Salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro,

Parágrafo segundo: Fica convencionado que do referido valor será revertido 50% para os trabalhadores e 50% para o Sindicato o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá/MS, para custear as despesas diversas,

Página 13 de 14

quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÓRUM COMPETENTE

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre a entidade sindical representativa dos empregados e os empregadores ou a entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissidio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, com início em 01/11/2019 e término em 31/10/2021 podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 CLT.

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e Parágrafos da presente Convenção, bem como, as alterações inseridas ao documento original que se transcreve na totalidade, com alteração de piso salarial e datas, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os Contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria na Base Territorial cita na cláusula segunda os representantes das partes contratantes assinam a presente.

Corumbá-MS, 19 de novembro de 2020.

ORLANDO TERREDOR PINTO
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICIPIOS DE CORUMBA E LADARIO-

MS

OTAVIO DE ARAGO PHILBOIS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL